

MS 13  
9

*“1.2 – Quanto à possibilidade de flexibilização de jornada:*

*O Decreto n.º 1.590, de 1995, facultou ao dirigente máximo dos órgãos e entidades autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de 6 horas diárias e carga horária de 30 horas semanais nas seguintes situações: os serviços prestados devem exigir atividades continuadas de regime de turno ou escala, em período igual ou superior a 12 horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno. Essa flexibilização, entretanto, deve se dar no interesse da Administração Pública e deve ser aplicada apenas em casos bem específicos. É necessário atentar para a ilegalidade de eventual estabelecimento de jornada prevista no art. 3º, do Decreto n.º 1.590/1995 como regra geral, indistintamente a todos os servidores de um órgão e sem atenção aos requisitos exigidos. A regra é a jornada de trabalho de 40 horas semanais. A flexibilização é exceção.” (grifos no original)*

No mesmo sentido, o Secretário de Educação Superior do MEC, em 29/07/2015, emitiu o Ofício Circular n.º 18/2015-GAB/SESu/MEC, de 29/07/2015, encaminhado aos Reitores das Universidades Federais, esclarecendo que a Advocacia Geral da União e a CGU se manifestaram por meio do Parecer n.º 08/2011/MCA/CGU/AGU, de 20/10/2011 pela impossibilidade de aplicação indistinta do Art. 3º, do Decreto n.º 1.590/1995 a todos os servidores sem análise do preenchimento dos requisitos exigidos. No referido parecer consta um destaque do despacho do Consultor-Geral da União na Nota n.º AGU/AFC – 07/2008 afirmando que:

*“[...] a norma do artigo 3º deve ser aplicada excepcionalmente e apenas se atender aos requisitos. Ademais, sua aplicação a todos os servidores indistintamente deveria ser precedida de alteração do Decreto citado, não podendo resultar de decisão tomada no âmbito da própria autarquia (fls. 100-101).”.*

No Ofício Circular n.º 1048/2016/SFC-CGU, de 18/10/2016, o então Secretário Federal de Controle da CGU informa que tem sido observada nos trabalhos de auditoria da CGU a ausência de estudo interno que evidencie a necessidade de adoção da exceção (jornada diferenciada); a falta de regulação interna que demonstre a coerência entre as características do público atendido pelos servidores enquadrados nos turnos ininterruptos; e a concessão desarrazoada do regime de trinta horas a servidores de um mesmo setor, mesmo que não exerçam a atividade de atendimento ao público ou trabalho noturno.



Solicita também a imediata adoção de medidas necessárias à regularização das impropriedades e cumprimento do arcabouço normativo que rege o tema.

Portanto, entende-se que no processo de avaliação das solicitações de flexibilização de jornada de trabalho deva prevalecer um posicionamento conservador e restritivo, de modo que a generalização não venha a predominar sobre o caráter de excepcionalidade inerente às situações envolvidas no art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995.

Questionado sobre a existência de estudo realizado com vistas a explicitar a necessidade de flexibilização da carga horária aos servidores técnico-administrativos da UFF, o Reitor apresentou as seguintes informações por meio de documento sem número enviado por mensagem eletrônica de 17/04/2017.

*“Estudos serão feitos pela Comissão Paritária criada pela Portaria No. 57.529 de 16/11/2017, que no seu Art. 2º. diz que ela terá ‘a finalidade de regulamentar’ a Jornada de 30h. Esta comissão terá reunião no próximo dia 17 de abril de 2017 às 14h., ocasião em que dará início aos seus trabalhos.”*

Questionados se a partir da emissão da Portaria UFF n.º 57.529, de 16/11/2016, os servidores técnico-administrativos já estão adotando a jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de 30 horas semanais na Universidade, o representante da PROGEPE, em nome do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, encaminhou o Ofício n.º 020/PROGEPE/2017, de 26/04/2017, com as informações a seguir:

*“A Portaria n.º 58.177, de 23/02/2017, publicada no Boletim de Serviço n.º 038, de 06/03/2017, criou a Comissão Paritária com a finalidade de regulamentar e implementar a jornada de 30 horas semanais para os servidores técnico-administrativos no âmbito da UFF. A referida Comissão realizou no dia 17/04/2017 sua primeira reunião, dando início aos trabalhos de sua competência.”*

Ocorre que antecipadamente ao estudo sobre a necessidade de flexibilização da carga horária e a sua regulamentação, foi emitida a Portaria n.º 57.529 reconhecendo o horário diferenciado para todos os servidores técnico-administrativos.

#### **Causa**

O Reitor concedeu carga horária de 30 horas semanais e seis diárias aos servidores técnico-administrativos da UFF, por meio da Portaria n.º 57.529/2016, sem atentar para os requisitos exigidos pelo art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995.

A situação é agravada considerando a existência de diversos ofícios encaminhados aos Reitores das IFES alertando sobre a ilegalidade do estabelecimento da jornada prevista no art. 3º do Decreto n.º 1.590/1995 como regra geral indistintamente, tais como, Ofício-Circular n.º 05/2012-DIFES/SESu/MEC, Ofício-Circular n.º 18/2015-GAB/SESu/MEC e Ofício-Circular n.º 1.048/2016/SFC-CGU.

Acentua-se ao fato as evidências obtidas em visita *“in loco”*, no prédio da Reitoria da UFF, e em pesquisa nas páginas da internet da PROGEPE, Acesso à Informação, Pró-Reitoria de Graduação e Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação de que os horários de atendimento ao público destas unidades são inferiores a 12 horas ininterruptas, não justificando a flexibilização da jornada de trabalho.

#### **Manifestação da Unidade Examinada**

Mediante o OFÍCIO GABR n.º 320/2017, de 06/07/2017, o Reitor da UFF apresentou a seguinte manifestação:

14  
9

“O art. 3º do Decreto 1590/95 estabelece que é facultado ao dirigente máximo do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de seis horas diárias. Desta forma, foi editada na UFF a Portaria nº 57.529/2016, que reconheceu esse direito preconizado no referido Decreto aos servidores da Universidade, porém, a Portaria não estabelece que o direito será ampliado a todos os servidores da UFF. Ainda, a referida Portaria cria Comissão Paritária de Regulamentação, com o intuito de regulamentar e implantar a jornada de trabalho na UFF. Ademais, tal Comissão, dentre outras atribuições, analisará os setores da Universidade, e executará um plano de atividades para regulamentação da jornada de trabalho que atenda às normas vigentes sobre o assunto.”

### **Análise do Controle Interno**

A finalidade da Portaria nº 57.529/2016 foi regulamentar a jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação da Universidade Federal Fluminense, pois assim consta em seu título.

Em seu primeiro artigo, descrito a seguir, não foi explicitado nenhuma restrição quanto àqueles que não estariam abrangidos pela norma:

*“Art. 1º Considerando que serviços na Universidade Federal Fluminense (UFF) exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, fica reconhecida aos servidores técnico-administrativos a jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições. (Grifo nosso.)”*

No normativo há o termo “reconhecer” aos servidores técnico-administrativo a jornada de seis horas diárias e carga horária de trinta hora semanais.

Além disso, na mensagem eletrônica de 17/04/2017, já mencionada anteriormente no fato, o Reitor da UFF afirmou que o funcionamento da Universidade extrapola as 12 horas ininterruptas e que todos os setores estão envolvidos no atendimento ao público; e reconheceu que os técnico-administrativos da UFF atendem aos 2 critérios estruturantes da norma de flexibilização.

Acrescenta-se aos fatos mencionados a revogação da Portaria UFF nº 57.302, 07/10/2016, que estava adequada ao Decreto n.º 1.590/1995. Portanto, diante das evidências citadas, não restam dúvidas que o objetivo da Portaria nº 57.529/2016 foi flexibilizar a jornada de trabalho a todos os servidores técnico-administrativos da UFF utilizando como regra geral a exceção prevista no Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995.

#### **Recomendações:**

Recomendação 1: Revogar a Portaria nº 57.529, que reconhece aos servidores técnico-administrativos da UFF a jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais, em virtude desse modelo de prestação de serviço ser uma excepcionalidade prevista no Art. 3º do Decreto nº 1.590/1995, conforme entendimentos apresentados no Ofício Circular n.º 05/2012-DIFES/SESu/MEC, de 09/07/2012, e Parecer nº 08/2011/MCA/CGU/AGU, de 20/10/2011.

## **2.1.2 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS**

### **2.1.2.1 INFORMAÇÃO**

